PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

**CONTRATO CMS N° 01/2023**
**PROCESSO CMS N° 1.095/2022**

CONTRATO DE SEGURO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GENTE SEGURADORA S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **SEGURADA**, e, do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90.020-060, neste ato representada pelos seus representantes **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 70.090.361-66, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, e **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.447.314-51, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49, doravante denominada **SEGURADORA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE SEGURO PREDIAL**, resultante do Termo de Dispensa de Licitação nº 35/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.095/2022, que se regerá pelo disposto no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Leis Municipais nº 4.484/1992 e nº 6.148/2002, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

**1.1.** Este contrato de seguro predial reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos dos arts. 757 e seguintes do Código Civil, reconhecendo-se que as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Leis Municipais nº 4.484/1992 e nº 6.148/2002 (no que couber) serão incidentes de modo supletivo, assim como que serão aplicáveis, na ausência de disposição específica nos diplomas retrocitados, os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**1.2.** A execução contratual deverá obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato de seguro, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, circulares da SUSEP, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

**1.3.** Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **SEGURADORA**, apresentada em **11/11/2022** e renovada em **19/01/2023**;

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 1.095/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos; e

1.3.3. A apólice de seguro e eventual termo de vistoria dos imóveis objeto deste contrato de seguro, regularmente aprovado.

**1.4.** Estabelecem as partes que:

1.4.1. Havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último; e

1.4.2. Havendo divergência entre este instrumento de contrato e as condições previstas na apólice de seguro, aplicar-se-ão as disposições desta.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes à **SEGURADA**, com a finalidade de prevenir contra eventuais danos pela ocorrência de incidentes e acidentes ocasionados por incêndio, causando prejuízos ao erário, e garantir que a **SEGURADA** seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros nos bens imóveis, móveis e equipamentos a ela pertencentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** Os imóveis a serem cobertos pelo seguro ora contratado estão indicados abaixo, com sua descrição básica, endereço e área construída aproximada:

3.1.1. **Risco I: Paço Municipal** – Praça Thomé de Souza s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-010 - área de 2.579,79m²;

3.1.2. **Risco II: Edf. Bahia Center** – Rua Ruy Barbosa, nº 23/27, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 – área de 3.404,00m²;

3.1.3. **Risco III: Centro de Cultura** – Praça Thomé de Souza, s/nº, 2º Subsolo, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-010 – área de 1.722,55m²;

3.1.4. **Risco IV: Edf. Rio Lima** – Rua Ruy Barbosa, nº 17/19, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº40020-070 – área de 1.670,00m².

**3.2.** Os imóveis mencionados são construídos em alvenaria de pedra e bloco cerâmico na área externa e internamente em gesso, estrutura de concreto armado e treliças de aço, esquadrias em aço, alumínio e madeira, com vidro e portas de madeira pintadas com esmalte sintético e vidro temperado. A pavimentação interna compõe-se de porcelanato, lajotas cerâmicas, piso de concreto nu ou pintado, piso vinílico, carpete, como também, especialmente no Paço Municipal, de pedras, assoalhos e tabuados. O forro é de gesso ou placas leves (EPS).

**3.3.** A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem os edifícios e os que lhes são agregados.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**3.4.** Do **sistema de segurança predial**: os prédios acima identificados possuem sistema de combate a incêndio composto de extintores portáteis, caixas de incêndio, hidrantes e portas corta-fogo. Ainda não possuem brigada de incêndio implantada.

**3.5.** Da **cobertura e valores**: o seguro deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas, em conformidade com detalhes especificados neste instrumento: Seguro contra incêndio; Seguro contra raio; Seguro contra explosão de qualquer natureza; Seguro contra riscos adicionais de vendaval, danos elétricos e quebra de vidros; Responsabilidade Civil de Operações, tumultos, recomposição de documentos, roubo ou furto qualificado de bens e Perdas ou Despesa de Aluguel.

3.5.1. Não haverá franquia para a cobertura básica para incêndio, queda de raio e explosão e Responsabilidade Civil de Operações.

**3.6.** Da **garantia**: haverá garantia até o limite das respectivas importâncias seguradas, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que possa ele diretamente sofrer resultantes da ocorrência dos riscos previstos contratados.

**3.7.** Da **apólice**: a apólice de seguro deverá conter: a discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam deste instrumento contratual; o valor do prêmio total; a discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos da **SEGURADA**; e o valor da franquia.

**3.8.** Discriminação da cobertura e dos valores a segurar:

| **COBERTURAS/ VALORES A SEGURAR** | **RISCO I R$** | **RISCO II R$** | **RISCO III R$** | **RISCO IV R$** |
|---|---|---|---|---|
| Básica (incêndio, queda de raio e explosão) | 8.000.000,00 | 5.000.000,00 | 20.000,00 | 5.000.000,00 |
| Vendaval, Impacto e Queda de Aeronaves | 100.000,00 | 50.000,00 | 0 | 50.000,00 |
| Danos Elétricos | 50.000,00 | 50.000,00 | 5.000,00 | 20.000,00 |
| Responsabilidade Civil de Operações | 50.000,00 | 50.000,00 | 5.000,00 | 50.000,00 |



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Roubo ou Furto Qualificado de Bens | 400.000,00 | 50.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| Perdas ou Despesa de Aluguel | 100.000,00 | 50.000,00 | 0 | 5.000,00 |
| Pagamento Despesas Fixas | 5.000,00 | 5.000,00 | 0 | 5.000,00 |
| Tumultos | 10.000,00 | 10.000,00 | 0 | 10.000,00 |
| Recomposição de Documentos | 10.000,00 | 450.000,00 | 0 | 100.000,00 |
| Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem sem roubo | 50.000,00 | 50.000,00 | 0 | 450.000,00 |
| Equipamentos Estacionários | 0 | 0 | 0 | 0 |

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato de seguro será de **12 (doze) meses, não prorrogáveis**, os quais terão início no próximo dia **12 de fevereiro de 2023**, conforme estabelecido na apólice de seguro, garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** Dá-se ao presente contrato o **valor total** de **R$ 10.701,09 (dez mil, setecentos e um reais e nove centavos)**, correspondente ao prêmio a ser pago pela **SEGURADA** à **SEGURADORA**, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** Não haverá reajustamento do valor contratual, eis que corresponde ao prêmio a ser pago pela **SEGURADA** à **SEGURADORA**, em parcela única, no prazo fixado neste



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

instrumento. A inocorrência do pagamento tempestivo ensejará as consequências previstas na apólice e na legislação específica, ou neste contrato, subsidiariamente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **SEGURADA** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**6.2.** A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme dispõe o art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Deverá ser reservado à **SEGURADORA** o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados.

**7.3.** Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios diretamente ocorridos nos prédios da **SEGURADA**.

**7.4.** Devem estar cobertos também os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**7.5.** Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômenos da natureza.

**7.6.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

**7.7.** No âmbito da **SEGURADA**, encontram-se vigentes contratos de: manutenção preventiva e corretiva de todos os elevadores existentes nos prédios próprios da Câmara Municipal de Salvador; de manutenção predial; e das unidades de refrigeração instaladas nos imóveis ocupados pela referida Edilidade, com empresas contratadas por esta.

**7.8.** Fica atestado que os bens objeto do seguro ora contratado nunca sofreram sinistros.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

**8.1.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **SEGURADORA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Garantir o pagamento de indenização dos respectivos imóveis dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do aviso de sinistro, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

8.1.2. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

8.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o término da vigência do mesmo, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, sob pena de obrigar-se às coberturas



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

inicialmente pactuadas até o término com êxito do processo de nova contratação;

8.1.4. Designar um profissional (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, que se reportará diretamente ao fiscal do contrato;

8.1.5. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta contratação;

8.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **SEGURADA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.8. Aceitar, nas mesmas condições originariamente pactuadas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato, observado o regramento específico previsto neste instrumento;

8.1.9. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, corretoras de seguro, representantes ou quaisquer outros;

8.1.10. Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes das disposições constantes do contrato;

8.1.11. Incluir / Inserir no Risco III - Praça Thomé de Souza, s/nº, 2º Subsolo (Prédio da Prefeitura de Salvador), Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-010, cláusula beneficiária em favor da Prefeitura de Salvador, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na eventualidade de Sinistro Coberto



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

pelo Contrato de Seguro, referente aos prejuízos ocorridos para os Bens Imóveis (Prédio) do local do Risco;

8.1.12. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e

8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**8.2.** A **SEGURADORA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **SEGURADA**.

**8.3.** A **SEGURADORA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

**8.4.** Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **SEGURADORA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **SEGURADA**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADA

**9.1.** São obrigações da **SEGURADA**:

9.1.1. Cumprir todas as normas e condições deste instrumento;

9.1.2. Informar a **SEGURADORA** sempre que houver inclusão, acréscimo e/ou reformas que venham a modificar o valor de cada imóvel;

9.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **SEGURADORA**, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.5. Notificar a **SEGURADORA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **SEGURADORA** nas condições estabelecidas neste termo de contrato; e

9.1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **SEGURADA** em moeda corrente nacional, **em parcela única, no valor total**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **SEGURADORA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, e ocorrer **em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, e será precedido pelo atesto do referido documento pela fiscalização deste contrato.**

**10.2.** Condiciona-se o pagamento a:

10.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

10.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços ou o fornecimento se deu conforme pactuado; e

10.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **SEGURADORA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

**10.3.** A **SEGURADORA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**10.4.** No caso de atraso no pagamento, desde que a **SEGURADORA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **SEGURADA** os encargos previstos na apólice de seguro. Na ausência de disposição específica, restam fixados os encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

**10.5.** A **SEGURADORA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da **SEGURADA**, para fins de liquidação e pagamento.

10.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da SEGURADA**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

**10.6.** No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**10.7.** Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **SEGURADORA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **SEGURADA**.

**10.8.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**10.9.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**10.10.** Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **SEGURADA**.

**10.11.** Nenhum pagamento será realizado à **SEGURADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **SEGURADA**.

**10.12.** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **SEGURADORA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.12.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **SEGURADA**.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**10.13.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **SEGURADA**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **SEGURADORA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

**10.14.** Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **SEGURADORA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento do contrato de seguro disciplinado por este instrumento caberão ao servidor efetivo Sr. **LUCIANO SANTANA CUNHA**, mat. nº 6.174, atualmente Coordenador de Serviços Administrativos e Manutenção Predial, a quem compete verificar se a **SEGURADORA** está executando corretamente o objeto, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram, inclusive a apólice de seguro, consoante previsão do subitem **1.3.3.**

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da **SEGURADA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **SEGURADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**11.3.** Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **SEGURADORA**, sem ônus para a **SEGURADA**.

**11.4.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**11.5.** À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber, atestar os serviços, realizar avaliações e dar instauração e acompanhar eventuais processos de indenização junto à **SEGURADORA** caso seja constatada a ocorrência de algum dos sinistros cobertos por esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **SEGURADORA**, se:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **SEGURADORA** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2.1. **Advertência**, quando a **SEGURADORA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contrata**r, quando praticadas, pela **SEGURADORA**, as condutas descritas nos subitens **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6** e **12.1.7** do item precedente deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas, pela **SEGURADORA**, as condutas descritas nos subitens **12.1.8**, **12.1.9**, **12.1.10**, **12.1.11** e **12.1.12** do item precedente deste contrato, bem como nos seus subitens **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6** e **12.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021); e/ou

12.2.4. **Multa**, a qual poderá ser aplicada diante do descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento ou, especificamente na forma abaixo, no que se refere ao atraso no pagamento da indenização pelo sinistro tempestiva e regularmente noticiado:

12.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cuja base de cálculo é o valor limite da indenização devida para o sinistro ocorrido, conforme constante na apólice do seguro, por dia de atraso injustificado, **considerado este o não pagamento da indenização pelo sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; ou

12.2.4.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento), cuja base de cálculo é o valor limite da indenização devida para o sinistro ocorrido, conforme constante na apólice do seguro, no caso de inexecução total do objeto, **considerado este o não pagamento da indenização pelo sinistro, após transcorrido o prazo previsto no subitem imediatamente antecedente**.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos (subitem **12.2.4.1**), autoriza a **SEGURADA** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento, **inclusive a chamada multa compensatória**, estipulada no subitem **12.2.4.2**, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **SEGURADA** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), **o qual, neste caso, equivale ao valor da indenização cabível pelo sinistro noticiado, respeitado o limite, deduzida a franquia aplicável à espécie**, se existente.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **SEGURADORA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **SEGURADA** à **SEGURADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **SEGURADORA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para a **SEGURADA**; e

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** A personalidade jurídica da **SEGURADORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **SEGURADORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** A **SEGURADA** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Na medida em que se cuida de contrato de seguro, o qual é regido eminentemente por normas de direito privado, as sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas de forma subsidiária, com prévia análise de seu cabimento pelo Setor Técnico e pela autoridade competente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia análise e decisão, exarada em processo administrativo formal, da compatibilidade da medida com o tipo de contratação – seguro – de que trata este instrumento.

**13.2.** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **SEGURADA**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

**13.3.** A **SEGURADORA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **SEGURADORA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1.** O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

14.1.1. Observação, pela potencial nova parte contratada, dos requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.1.4. Anuência da **SEGURADA**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

**14.2.** Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **SEGURADA**.

**14.3.** É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência do seguro, sem que haja a competente prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

**16.1.** As multas devidas pela **SEGURADORA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

**17.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a **SEGURADA** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **SEGURADORA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**17.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **SEGURADORA**, tendo a **SEGURADA** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela **SEGURADA**, segundo as disposições contidas no Código Civil, nas circulares da SUSEP, na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

**CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Representante da **SEGURADA**

MARCELO WAIS:63200538015
Assinado de forma digital por MARCELO WAIS:63200538015
Dados: 2023.02.07 09:05:18 -03'00'

**MARCELO WAIS**
Representante da **SEGURADORA**

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**
Representante da **SEGURADORA**

**Testemunhas:**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 25-01-2023 14:27:57.734 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 25-01-2023 13:30:33.828 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 25-01-2023 11:31:11.031 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 25-01-2023 10:45:12.203 GMT-03:00